**PROJETO DE LEI Nº 36/2025**
Data: 19 de setembro de 2025

**DISPÕE SOBRE AS CONCESSÕES DE HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município e que satisfaça pelo menos dois dos requisitos seguintes:

I - exercício, com dedicação e competência, de cargo, função, emprego ou atividade, pública ou privada, com resultados expressivos para a coletividade;

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - reputação ilibada e conduta pessoal e profissional comprovadamente irrepreensíveis e de notório reconhecimento público;

V - histórico público de respeito aos valores democráticos, às instituições nacionais e à cidadania.

§1º. O título de Cidadão Benemérito será concedido ao homenageado natural do Município de Marechal Cândido Rondon e o título de Cidadão Honorário ao homenageado natural de outros Municípios ou países.

§2º. O autor da proposta deverá apresentar relatório circunstanciado, instruído com documentos, comprovando os requisitos previstos neste artigo, vedadas alegações genéricas.

§3º. O destaque previsto no inciso I dependerá de realizações excepcionais, não sendo suficiente o mero cumprimento das atribuições do cargo.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

Art. 2º A concessão de Medalha de Honra deverá conter a biografia e as justificativas que atestem a necessidade de reconhecimento público de relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, incluindo o exercício de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada, bem como a contribuição para o desenvolvimento das áreas de ciências, letras, artes, esportes e cultura, ou ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais.

Art. 3º A proposta de Menção Honrosa será instruída com a documentação que justifique o reconhecimento público de ação, obra ou atividade pessoal de relevância para a comunidade local.

Parágrafo único. A presente honraria deverá ser concedida de maneira individual, salvo eventual fato notório e específico praticado de forma coletiva em benefício da comunidade local.

Art. 4º A proposta de concessão das honrarias previstas nesta lei somente será admitida se subscrita por, no mínimo, 03 (três) parlamentares.

Parágrafo único. Cada vereador poderá, por legislatura, propor apenas uma honraria para cada um dos títulos previstos neste artigo, observadas as condições estabelecidas no caput.

Art. 5º Apresentada a proposta de concessão da honraria, a matéria será encaminhada a Comissão Especial, constituída na forma do Regimento Interno, que analisará o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, emitindo parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º É vedada a concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito:

I – a detentores de mandato eletivo municipal, bem como aos ocupantes de cargo efetivo ou em comissão na Administração Pública Municipal, enquanto no exercício do cargo ou mandato;

II – no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito eleitoral municipal;

III – a indivíduos condenados, com sentença transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou por crimes contra a administração pública.

Art. 7º O descumprimento dos requisitos desta Lei implicará o arquivamento da proposição ou, se já aprovada, a nulidade do ato de concessão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Regimento Interno.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

Art. 8º Aplicar-se-ão as disposições previstas no regimento interno do Poder Legislativo no que compatíveis com a presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2025.

**JOÃO EDUARDO DOS SANTOS**
**(JUCA)**
**VEREADOR**



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025**
Data: 19 de setembro de 2025

Senhores Vereadores,

A presente iniciativa tem por finalidade modernizar e regulamentar a concessão das honrarias tradicionais outorgadas pelo Poder Legislativo, estabelecendo critérios objetivos, transparentes e alinhados aos princípios da moralidade, impessoalidade e publicidade, que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

Nos últimos anos, a ausência de parâmetros claros para a apresentação de proposições dessa natureza gerou interpretações divergentes e insegurança quanto ao alcance dos requisitos exigidos para o reconhecimento público. A proposição ora submetida corrige tais lacunas, definindo:

Requisitos mínimos que o homenageado deve preencher, com destaque para a efetiva prestação de relevantes serviços ao Município e a reputação ilibada;

A exigência de relatório circunstanciado que demonstre, de forma documentada, o atendimento aos requisitos legais;

A fixação de vedações à concessão da honraria em situações que possam comprometer a moralidade administrativa ou a igualdade entre postulantes.

Além disso, o projeto respeita a prerrogativa dos vereadores, limitando a quantidade de títulos por legislatura, o que contribui para preservar o prestígio das homenagens e evitar a banalização das honrarias.

Portanto, trata-se de medida que fortalece o papel institucional desta Câmara Municipal, aprimora o processo de reconhecimento público e valoriza, com justiça e responsabilidade, aqueles que efetivamente contribuem para o desenvolvimento social, econômico, cultural e democrático de Marechal Cândido Rondon.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

Assim, como forma de resolução dos problemas apresentados, solicitamos apoio na apreciação e aprovação pelos nobres pares.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2025.

**JOÃO EDUARDO DOS SANTOS**
**(JUCA)**
**VEREADOR**



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br